



Direção de Financiamento de Ensino

CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA FORMAÇÃO SUPERIOR EM CABO VERDE

Entre

A Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), com sede na Cidade da Praia, representada neste ato, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Dr. Adilson Freire**, adiante designada por FUNDAÇÃO,

E

_____, titular do CNI/Passaporte nº _____, emitido pelo _____, válido até _____/_____/_____, residente em _____, estudante da Universidade _____, doravante designado(a) por BOLSEIRO(A),

é celebrado o presente Contrato de Atribuição de Bolsa de Estudo, na sequência dos Protocolos de Parceria Institucional rubricados entre o Ministério da Educação a FICASE, a Escola Universitária Católica de Cabo Verde (EU CATÓLICA), a Universidade de Cabo Verde (UNI-CV), e a Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV) com o financiamento do Programa de Apoio à Reforma Educativa Prioritária em Cabo Verde - PAREP-CV- (2024-2029), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto e Duração)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma bolsa de estudo financiada no âmbito do PAREP-CV (2024-2029), destinada a apoiar a frequência de cursos de Licenciatura na área de Ciências da Educação na Escola Universitária Católica de Cabo Verde (EU CATÓLICA), na Universidade de Cabo Verde (UNICV) e na Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), com vista a reforçar a qualificação profissional dos Educadores de Infância, conforme os objetivos do Programa de Apoio à Reforma Educativa Prioritária em Cabo Verde – PAREP-CV.
2. A Fundação, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, concede ao(a) Bolseiro(a) uma bolsa de estudos para a frequência do curso de Licenciatura em _____, na Universidade _____, no âmbito do Protocolo de Parceria Institucional rubricado entre o Ministério da Educação, a FICASE e a Universidade atrás referida, cuja duração é de _____ anos, com início no ano académico _____/_____;

3. Atingido o prazo máximo previsto no número anterior, cessará automaticamente a concessão da bolsa de estudos, ainda que o(a) Bolseiro(a) não tenha concluído o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA (Fonte de Financiamento)

1. A bolsa de estudos concedida é financiada no âmbito do Programa de Apoio à Reforma Educativa Prioritária em Cabo Verde (PAREP-CV), através da FICASE e corresponde à 60% do valor global das propinas.
2. Os (as) estudantes beneficiários (as) da bolsa de estudos comparticipam com 40% do valor global das propinas.

CLÁUSULA TERCEIRA (Utilização)

1. A bolsa de estudos será utilizada até _____ (período de conclusão do curso), após a assinatura do presente contrato;
2. Durante o período de utilização, a bolsa de estudos será desembolsada, mensalmente, mediante a transferência do valor da propina diretamente à instituição de ensino que o(a) Bolseiro(a) frequenta;
3. Após a assinatura do contrato, o desembolso da bolsa de estudos nos anos subsequentes ao primeiro, ficará condicionado pelas seguintes condições:
 - a) à entrega, 30 (trinta) dias após o término do 1º semestre letivo do documento comprovativo da matrícula no 2º semestre;
 - b) à entrega, 30 (trinta) dias após o início do ano académico seguinte dos documentos comprovativos de aproveitamento no ano académico anterior e de matrícula no ano académico que se inicia.

CLÁUSULA QUARTA (Direito)

O(a) Estudante Bolseiro(a) tem direito a receber a bolsa de estudos nos termos definidos no presente contrato e tendo por base o estipulado no Protocolo de Parceria Institucional celebrado entre o Ministério da Educação, a FICASE e a sua respetiva Universidade.

CLÁUSULA QUINTA
(Deveres do(a) Bolseiro(a))

1. São deveres do(a) Bolseiro(a):

- a) Prestar com exatidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela Fundação;
- b) Ter aproveitamento na formação e apresentar à Fundação, no inicio do ano académico seguinte à assinatura do contrato, o comprovativo de aproveitamento com as notas descriminadas por disciplina, bem como a declaração de matrícula no semestre seguinte, com a indicação do ano do curso em que se encontra matriculado(a);
- c) Fazer a renovação semestral da bolsa de estudos mediante a apresentação de documento comprovativo de matrícula no 2º semestre de cada ano académico;
- d) Dar imediato conhecimento à Fundação das circunstâncias que direta ou indiretamente possam prejudicar o rendimento nos estudos;
- e) Manter a Fundação ao corrente da residência e número de telefone/telemóvel e de qualquer alteração, mesmo circunstancial;
- f) Comunicar à Fundação a respeito da interrupção dos estudos e apresentar documentos que justifiquem a interrupção;
- g) Não mudar de curso, salvo autorização expressa da Fundação;
- h) Observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que vigorar na instituição em que realiza o curso;
- i) Manter, durante a formação, bom comportamento moral e cívico;
- j) Tratar com urbanidade e respeito o responsável e os funcionários dos serviços centrais ou desconcentrados com competência na área de bolsas de estudos;
- k) Se optar por assinar com a Fundação a Declaração de Compromisso de Apadrinhamento dos seus beneficiários após a conclusão da formação e inserção no mercado de trabalho, o montante referido na Declaração (anexo) deverá ser transferido, mensalmente, para a conta bancária da Fundação, mediante uma autorização de débito.

CLÁUSULA SEXTA
(Bolsas e subsídios de outras entidades)

1. Durante o período por que é concedida a bolsa de estudos, não é permitido ao Bolseiro(a) beneficiar de outra bolsa de estudos, salvo os casos autorizados pela Fundação;

2. O disposto no número anterior não se aplica aos subsídios concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, devidamente autorizados pela Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Suspensão da bolsa de estudos)

1. A violação do disposto na cláusula quinta do presente contrato, determina a suspensão imediata da bolsa de estudos até ao completo esclarecimento das causas que motivaram o incumprimento;
2. A suspensão da bolsa de estudos cessa a partir do momento em que se encontram integralmente cumpridos os deveres do(a) bolseiro(a), justificada a violação cometida e relevada superiormente a respetiva falta;
3. A suspensão da bolsa de estudos é da competência da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA
(Cancelamento da bolsa de estudos)

1. A falsidade nas informações e/ou declarações prestadas para efeito de concessão ou renovação da bolsa determina o cancelamento da mesma, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal;
2. A violação do disposto nas alíneas g) e h) da cláusula quinta determina o cancelamento da bolsa de estudos;
3. Determina igualmente o cancelamento da bolsa, a violação reiterada e injustificada do disposto nas alíneas i) e j) da cláusula quinta;
4. A bolsa de estudos pode ainda ser cancelada com fundamento na falta de aproveitamento e/ou matrícula do(a) Bolseiro(a) no ano académico seguinte;
5. Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de não aprovação por motivo de doença grave comprovada e reconhecida pelo departamento governamental responsável pela saúde.

CLÁUSULA NONA
(Comunicação/notificação Cancelamento da bolsa)

1. Quando haja indícios de que o(a) Bolseiro(a) está inciso na sanção de cancelamento da bolsa, ser-lhe-á dado conhecimento pela Fundação, da presumível falta e será o(a) mesmo(a) convidado(a) a expor o que tiver por conveniente e apresentar os documentos que julgue pertinentes no prazo de 30 dias;
2. Decorrido o prazo destinando à defesa, o processo instruído com a exposição e com os documentos apresentados pelo(a) Bolseiro(a) é submetido a despacho superior, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Rescisão do Contrato)

1. O cancelamento da bolsa de estudos produz efeitos a partir da data da notificação ao (à) Bolseiro(a), pela Fundação, do despacho exarado no respetivo processo;
2. O cancelamento da bolsa de estudos implica a rescisão imediata do presente contrato de financiamento de formação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Omissões)

Em tudo o que for omissão no presente contrato é aplicável a Lei vigente sobre o financiamento de formação pós-secundária e profissional no país.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Avaliação e Acompanhamento)

1. O Ministério da Educação, através da FICASE e da Unidade de Gestão do PAREP-CV, compromete-se a reunir-se, semestralmente, com as Universidades para se inteirar do desempenho académico dos bolseiros, bem como das condições necessárias à boa execução do presente contrato.
2. O(a) Bolseiro(a) poderá ser solicitado(a) a participar ou fornecer informações nos processos de avaliação, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(Foro Competente)

As partes elegem como foro competente para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação e execução do presente contrato, o Tribunal da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito aos _____ dias do mês de _____ de 20 ___, em um original, fazendo todos igualmente fé, e assinado pelas partes.

A Fundação:

O(A) Bolseiro(a)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APADRINHAMENTO

Eu, _____ portador(a) do B.I./CNI/Passaporte nº _____
_____, residente em Concelho de _____, aluno(a) do _____ Ano
do curso de _____, no(a) _____
instituição de ensino), bolseiro(a) do Governo de Cabo Verde, por livre e espontânea vontade, assino com a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), esta Declaração de Compromisso de Apadrinhamento dos seus beneficiários (alunos oriundos de famílias em situação de pobreza), após a conclusão da minha formação, e inserção no mercado de trabalho, com o montante mensal no valor de: (assinalar com uma cruz ou escrever o montante, caso seja outro valor).

500\$00 1000\$00 1500\$00 2000\$00 Outro valor

O referido montante deverá ser depositado numa das contas da FICASE conforme os dados abaixo.

BAI	BCA	BCN	BIA	Caixa
1003.016915.001	11355015.10001	682897.10.001	1349562.10.001	7352240.10.001

Data: _____ / _____ / _____

O(a) Aluno(a) Declarante